



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DE SERGIPE

**PROC. Nº 08/2024**

A recorrente apresenta RECURSO VOLUNTÁRIO C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - INAUDITA ALTERA PARS a apreciação deste requerimento ficará a cargo do Juízo "ad quem", incumbindo o juízo de admissibilidade ao relator.

Em análise aos demais pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, observo que o recurso da Recorrente foi interposto dentro do prazo legal e subscrito por profissional habilitado nos autos.

Assim, restam atendidos tais pressupostos. Presentes, também, os pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal, uma vez que o recorrente foi sucumbente, quanto à matéria objeto do apelo, tendo, portanto, interesse recursal.

Pelo exposto, recebo o recurso em comento e determino a notificação do recorrido, Procuradoria do TJD, para, querendo, apresentarem as contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 03 (dias).

**A secretária, para nomeação, via sorteio e intimação do I. Relator Dr. William Santos de Jesus, quanto a liminar, notificação do I. Procurador e do I. Advogado do Clube Recorrente para apresentação de suspensão oral, inclua o feito em pauta para o 05/03/2024 às 19h00, na sede deste Tribunal.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DE SERGIPE**

Citem-se.

Cumpra-se.

Expedientes no plantão.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2024.

**André Luis Costa Barros**  
**Presidente do TJD/SE.**